

LEI COMPLEMENTAR Nº 311/06  
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

Altera a redação da Lei Complementar nº. 256, de 10 de julho de 2.003 que "altera alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais a empresas e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. O artigo 4º, da Lei Complementar nº. 256, de 10 de julho de 2.003, passa a vigorar acrescido do § 5º com a seguinte redação:

"Art. 4º....

§ 5º. A isenção prevista no "caput" deste artigo não se aplica às empresas que exercem atividade economicamente organizada preponderantemente voltada à circulação de bens, exceto as constituídas como Micro-Empresas-ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos da legislação federal."

Art. 2º. O artigo 5º, da Lei Complementar nº. 256, de 10 de julho de 2.003, passa a vigorar acrescido de um § 2º com a redação abaixo, passando seu atual parágrafo único a vigorar como § 1º.

"Art. 5º....

§ 2º. A isenção prevista no "caput" deste artigo não se aplica às empresas que exercem atividade economicamente organizada preponderantemente voltada à circulação de bens, exceto as constituídas como Micro-Empresas-ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos da legislação federal."

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 13 de dezembro de 2006.

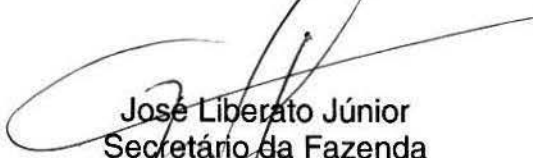
Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -



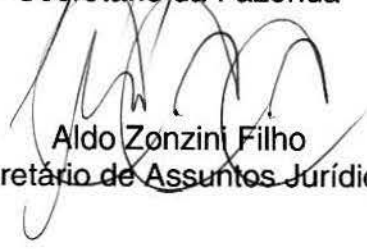
Eduardo Cury  
Prefeito Municipal



William de Souza Freitas  
Consultor Legislativo



José Liberato Júnior  
Secretário da Fazenda



Aldo Zonzini Filho  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria  
de Assuntos Jurídicos, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Chefe da Divisão de Formalização e Atos